

CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO – ESTADO DE SANTA CATARINA.

A Câmara de Vereadores de Quilombo – Estado de Santa Catarina, em proposição conjunta, cumpridas todas as formalidades legais e regimentais, sendo **aprovada** em sessão plenária, requer o encaminhamento da presente moção, por meio de ofício, em face da relevância da matéria suscitada, nos termos que se seguem:

MOÇÃO DE APELO 02/2024

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o Município de Quilombo/SC foi agraciado com a beleza cênica dos Saltos, conhecido como Cataratas de Quilombo;

CONSIDERANDO que a Lei Ordinária do Estado de Santa Catarina de nº 18.579, de 28 de dezembro de 2022, que declarou como integrante do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Santa Catarina, as Cataratas do Salto Saudades do Rio Chapecó, no Município de Quilombo;

CONSIDERANDO que é inegável a excepcional beleza cênica da paisagem existente nas Cataratas de Quilombo no Rio Chapecó, no interior do Município de Quilombo, sendo reconhecida como patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, que o fez dentro da sua competência constitucional, prevista nos artigos 23 e 24 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei Ordinária do Estado de Santa Catarina de nº 18.582, de 28 de dezembro de 2022, proíbe a construção de novos aproveitamentos hidroelétricos no trecho do rio que antecede as Cataratas de Quilombo, localizado na Linha Salto Saudades, interior do Município de Quilombo, que provoque o desvio do curso normal das águas, diminuindo a vazão e prejudicando a beleza cênica;

CONSIDERANDO que a Lei Ordinária do Estado de Santa Catarina de nº 18.582, de 28 de dezembro de 2022 proíbe única e exclusivamente a construção de túnel ou qualquer outra construção que faça ligação entre a margem anterior e a margem posterior das cataratas, o que ocasionaria o ensecamento das quedas, acabando com o patrimônio histórico e paisagístico do Município de Quilombo;

CONSIDERANDO que as Leis de nº 18.579 e nº 18.582 tem o objetivo de preservar os interesses ambientais, históricos, paisagísticos e turísticos de toda a região;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger e legislar sobre seu patrimônio histórico, paisagístico e cultural, e o turismo gerado por este patrimônio do Estado, conforme o art. 23, III, IV e VI; e art. 24, VI e VII, CR/1988;

CONSIDERANDO que a Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa (Abragel) moveu uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7656), contra as Leis do Estado de Santa Catarina de nºs 15.111/2010, 18.582/2022 e 18.579/2022;

CONSIDERANDO a importância das Cataratas de Quilombo para a preservação do meio ambiente, das belezas naturais, do patrimônio histórico e do turismo do município de Quilombo/SC e região;

CONSIDERANDO que desde maio de 2023 a janeiro de 2024 estiveram como turistas a quantia, registrada, de 19.010 turistas, de 22 estados diferentes do Brasil e de 20 países diferentes;

REQUER o encaminhamento de **MOÇÃO DE APELO** nos seguintes termos:

“A Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo, Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição subscrita por todos seus pares, aprovou **MOÇÃO DE APELO** ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Meritíssimo Senhor **EDSON FACHIN**, Relator da ADI 7656, solicitando que seja negada a ADI 7656, visando a preservação do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico do Município, as Cataratas de Quilombo, localizada no Rio Chapecó na Linha Salto Saudades, interior do Município de Quilombo/SC.”

Quilombo/SC, 16 de julho de 2024.

KAUANA VAILON

VANDERCÉLIO SALLA DARIF

ANGELO CAMPAGNOLO

LEILA DIONE SCHAEFFER

MARTA MASCHIO

JEVERSON SCIEGA

RENI PANSERA

ALDECIR GARBIN